



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

De ordem, versa o presente expediente acerca do ofício nº 093/2020, subscrito pelo Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça e Avaliadores do Pará, Mário de Jesus Soares Rosa, por meio do qual consultou esta Presidência sobre a interpretação do art. 22 da Portaria Conjunta Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, no que se refere às citações e intimações que serão realizadas, preferencialmente, por correios ou meio eletrônico.

Desta feita, solicitou esclarecimento, como forma de orientação, no sentido de confirmar se os aplicativos de mensagens estão incluídos no artigos citados, asseverando ainda que tal manifestação se faz necessária para evitar maiores transtorno na execução dos trabalhos.

No que concerne ao assunto, cumpre registrar que o art. 22 da Portaria Conjunta Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, assim dispõe:

Art. 22. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V), observadas as disposições da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e da Portaria Conjunta nº 10/2020- GP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020, assim como os atos de penhora deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º). (Redação dada pela Portaria Conjunta nº 19/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 30 de setembro de 2020).

Assim, não há dúvida de interpretação de que meio eletrônico é gênero, do qual é espécie a intimação/citação por WhatsApp ou qualquer outro aplicativo de mensagem, desde que realizada, quando a lei assim exigir, pessoalmente, por videochamada/videoconferência à pessoa demandada, devidamente certificada pelo oficial de justiça, o qual possui fé pública nos termos d legislação.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para dar ciência ao requerente.



Belém, 04 de novembro de 2020.

**MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA**

